

Proc. 20.106/40

(10-35/41)

RL/IV

1841

Julgou-se improcedente o inquérito administrativo instaurado contra empregado, com mais de dez anos de serviço, incurso em falta grave prevista no art. 54, alínea a, do dec. 20.465, de 1931, por não ter ficado provada a acusação, reconhecido ao empregado, outrossim, o direito a reintegração no serviço, com as vantagens legais.

VISTOS E REINTRODUS os autos do inquérito administrativo instaurado pela Comanhia de Carris, Luz e Força de Rio de Janeiro, Limitada contra o seu empregado Claudio Mendes Adão, por haver incidido no art. 54, letra a do decreto nº 20.465, de 31 de outubro de 1931:

CONSIDERANDO que, de constante dos autos do processo, não ficou evidenciado o ato de improbidade imputado ao acusado, por isso que não só entre os depoimentos de defesa e os de acusação ha a mais completa divergência, como, ainda, é flagrante a contradição entre as próprias testemunhas de acusação;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquérito para mandar reintegrar o empregado, com as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicados no Diário Oficial de

7/3/41